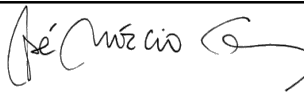




Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000021/2026

Objeto de Deliberação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Em: 22/04/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Sr. Presidente.

Sras. Vereadoras

Srs. Vereadores

Nos termos do Art. 175 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, requer à Mesa Diretora, ouvido o soberano plenário, o envio da presente **representação ao Ministério Público de Minas Gerais, mormente à 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente da Comarca de Juiz de Fora, na pessoa da Dra. Samira Ribeiro Namen**, no endereço da Avenida Barão do Rio Branco, 2.390, salas 1.106 a 1.108, bairro Centro, Juiz de Fora - MG, Cep: 36.013-310, em defesa dos direitos fundamentais à educação das crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino de Juiz de Fora, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Gestores de diversas escolas municipais de Juiz de Fora subscreveram documento coletivo por meio do qual manifestam **profunda insatisfação com o processo de contratação de profissionais da educação**, conduzido pela Secretaria de Recursos Humanos do Município, o qual vem ocorrendo de forma morosa e insuficiente para atender às demandas da rede.

Segundo relatado pelos gestores, **até a presente data, inúmeras unidades escolares permanecem com seus quadros profissionais incompletos**, situação que:

Compromete a organização do trabalho pedagógico;

Provoca sobrecarga das equipes existentes; e

Acarreta **prejuízos concretos ao processo de ensino e aprendizagem dos estudantes**, com risco real de não cumprimento adequado da carga horária e dos conteúdos curriculares, inclusive em disciplinas obrigatórias, como exemplificado no caso da falta de professor de Geografia para turma específica da Escola Municipal Áurea Bicalho, já objeto de reclamações de pais e responsáveis em meios de comunicação locais.

Os gestores ressaltam que a **ausência de profissionais** compromete diretamente a **garantia do direito à educação de qualidade**, afetando o desenvolvimento pleno dos alunos e a efetividade das ações pedagógicas planejadas pelas escolas.

Diante desse cenário, os signatários do abaixo-assinado solicitam **maior celeridade nos processos de contratação**, de forma a assegurar:

O funcionamento adequado das unidades escolares;

A continuidade das atividades letivas;

E o **atendimento digno à comunidade escolar**, sem supressão de aulas, conteúdos ou redução indevida de jornada escolar.

O documento é subscrito pelos(as) gestores(as) de diversas unidades escolares da rede municipal de Juiz de Fora, que relatam, em conjunto, quadro de **incompletude de pessoal** (professores regentes, professores de disciplinas específicas, profissionais de AEE, intérpretes de Libras e outros).

O quadro fático revelado configura, em tese, **violação sistemática e continuada ao direito à educação plena e de qualidade**, tanto sob o aspecto da oferta de docentes em número adequado e formação compatível, quanto sob o aspecto da garantia de atendimento educacional especializado (AEE), intérpretes de Libras e demais profissionais necessários à inclusão e à aprendizagem dos alunos com deficiência ou necessidades educacionais específicas.

A Constituição Federal estabelece que a educação é **direito de todos e dever do Estado e da família**, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).

No artigo 208, a Carta Magna prevê, entre outros, como dever do Estado, a **garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito** e a oferta de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA assegura que:

"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana" (art. 3º);

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público **assegurar, com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à educação (art. 4º);

"Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência (...) punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (art. 5º);

O direito à educação compreende o acesso e a permanência na escola, cabendo ao Poder Público **assegurar ensino de qualidade** (arts. 53 e 54);

É dever de todos **prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente** (art. 70).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) estabelece, dentre outros princípios, que o ensino será ministrado com base na **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**, garantia de padrão de qualidade e valorização dos profissionais da educação escolar (art. 3º), cabendo aos sistemas de ensino assegurar **corpo docente em número suficiente, com formação adequada** e distribuição compatível com as necessidades pedagógicas (arts. 4º, 67 e correlatos).

A persistente ausência de professores regentes, docentes de disciplinas específicas, profissionais de AEE, intérpretes de Libras e demais servidores imprescindíveis ao funcionamento

regular das escolas **configura omissão estatal** na oferta do serviço público educacional em padrão minimamente adequado, ameaçando e violando direitos fundamentais de crianças, adolescentes, jovens e adultos da EJA.

O Ministério Público, por sua vez, tem atribuição constitucional e legal de **zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição**, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF; artigos 201, VIII e IX, do ECA).

Diante do exposto, necessário se faz que o Ilustre representante do *Parquet*, Receba a presente representação e faça a instauração de procedimento administrativo próprio (Notícia de Fato / Inquérito Civil), para apurar as omissões relatadas na rede municipal de ensino de Juiz de Fora, quanto ao **provimento de cargos e funções essenciais ao funcionamento regular das escolas**, bem como proceda a notificação **do Município de Juiz de Fora**, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Recursos Humanos (ou órgão equivalente), para que apresente, em prazo razoável a ser fixado por essa Promotoria: a) quadro detalhado de pessoal das unidades escolares elencadas, indicando cargos existentes, providos e vagos; b) cronograma atualizado dos processos de contratação e nomeação em curso; c) medidas emergenciais já adotadas ou planejadas para evitar interrupção de aulas e prejuízos aos estudantes; d) convoque os **representantes das escolas signatárias**, da Secretaria de Educação, da Secretaria de Recursos Humanos, do Conselho Municipal de Educação, dos Conselhos Escolares e, se entender pertinente, do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para realização de **audiência com discussão do quadro e construção de plano de regularização imediata dos quadros profissionais**; e) Que faça a expedição de **Recomendação** ao Município de Juiz de Fora, para que:

1- promova, com a máxima urgência, o **provimento dos cargos e funções em aberto** nas unidades escolares indicadas, especialmente de professores regentes, professores de disciplinas específicas, profissionais de AEE e intérpretes de Libras;

2- assegure a **reposição das aulas eventualmente não ministradas**, de forma planejada e pedagógica, sem prejuízo à aprendizagem; 3- estabeleça **fluxo administrativo célere e eficiente** para futuras contratações, de modo a evitar reincidência da situação ora relatada.

E, por fim, caso verificada resistência injustificada ou inércia do Município, após as diligências extrajudiciais cabíveis, seja avaliada a adoção das **medidas judiciais pertinentes** (como Ação Civil Pública) para assegurar o **pleno e efetivo cumprimento do direito à educação** de crianças, adolescentes e demais estudantes da rede municipal.

Importante salientar que esta casa reafirma seu compromisso com a **defesa intransigente da educação pública de qualidade** e do direito de todos os estudantes a um ensino digno, contínuo e inclusivo, colocando-se à disposição dessa Promotoria para colaborar o que se fizer necessário ao bom andamento da melhor qualidade da educação para o público escolar de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 20 de abril de 2026.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PL

André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PL

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

